



Fortalecimento da Rede de Proteção das Mulheres



Núcleo de Apoio à
Mulher

MP  PE
Ministério Público de Pernambuco

Estratégias de prevenção, atendimento e acompanhamento:

- fluxos intersetoriais
- protocolos de atendimento humanizado
- metodologias de acompanhamento
- práticas preventivas



Estereótipos de Gênero

Papéis sociais atribuídos a homens e mulheres

Passam a constituir a forma como são vistos e tratados

Interseccionalidades de raça, classe, escolaridade, idade, entre outras.



Ideologia

Conjunto de ideias

Representação da realidade

Eficácia do discurso ideológico:

internalização por beneficiados e prejudicados

Dominação ideológica

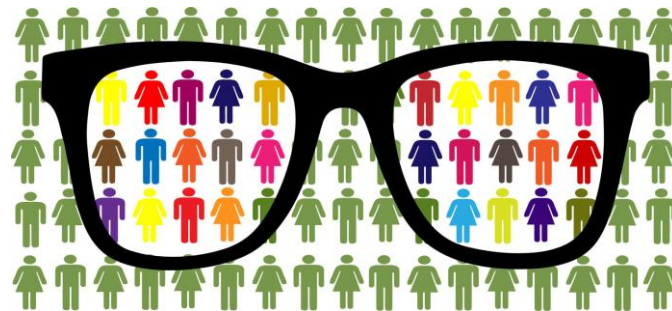
“Não existe imparcialidade.
Todos são orientados por uma base ideológica.
A questão é: sua base ideológica é inclusiva ou excludente?”

Paulo Freire

Constituição da República de 1988

- Dignidade da pessoa humana
- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação
- Igualdade entre homens e mulheres

Perspectiva de Gênero



Protocolo do Conselho Nacional de Justiça

- passa a reconhecer “a influência que as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que estão submetidas as mulheres ao longo da história exercem na produção e aplicação do direito”
- Medidas que visem a reduzir o impacto do patriarcado, do machismo, do sexismo, do racismo e da homofobia sobre determinadas pessoas: não repetição de estereótipos

Violência de Gênero contra as Mulheres

“A **interpretação da violência** depende de um contexto sócio-político favorável para que a pessoa violentada possa **enunciar a violência que sofre e ser legitimada** nas instituições estatais de proteção e controle” (Angelim e Diniz, 2009)

“O machismo rege o sistema de justiça criminal fazendo com que as demandas das mulheres em situação de violência diante dele sejam submetidas a uma intensa **hermenêutica da suspeita**” (Natália Cordeiro, 2023)

Vasculha a moralidade/sexualidade da vítima

Construção seletiva do status de vítima/merecedora

Direitos das Mulheres Vítimas



Direito à **Informação**

Direito à **autonomia** na defesa de sua integridade física e moral

Consentimento informado

Atenção **humanizada**

Proteção Integral e Promoção de Direitos e Apoio às vítimas mulheres.

Direitos da personalidade: Preservação do **nome**, da **imagem**, da **intimidade** e da **privacidade**.

Prevenção de danos materiais e morais e da violência simbólica/revitimização

Tratados Internacionais

*Artigo 4º. **Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercícios e proteção de todos os direitos humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre Direitos Humanos.***

Artigo 6º. O direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros:

- a) o direito da mulher **a ser livre de todas as formas de discriminação;** e*
- b) o direito da mulher **a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.***

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará)

Tratados Internacionais

Artigo 7º. **Os Estados Partes** condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em **adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência** e a empenhar-se em:

a) **abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;**

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará)

Tratados Internacionais

Artigo 8o. Os Estados Membros concordam em adotar, em forma progressiva, medidas específicas, inclusive programas para:

(...)

*c) **promover a educação e treinamento** de todo pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como **do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher;***

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará)

Lei do Minuto Seguinte (Lei 12.845/2013)

Diretrizes para o atendimento às **vítimas de violência sexual**

- acolhimento em serviços de referência
- atendimento humanizado (dignidade da pessoa, não discriminação, sigilo e privacidade)
- espaço de escuta qualificado e privacidade (ambiente de confiança e respeito à vítima)
- Consentimento informado: informação prévia à vítima acerca de condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento

Gravidez resultante de violência sexual

- Cabe aos profissionais da rede informar as opções disponíveis diante de uma gestação resultante de violência
- **decisão exclusiva da vítima**
 - abortamento previsto em lei
 - pré-natal
 - entrega para adoção
- Não há exigência de prévio registro de ocorrência policial
- Vítima não tem o dever legal de comunicar
- VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA
- Legislação própria para crianças e adolescentes

Notificação Compulsória

- Notificação obrigatória à autoridade **de saúde**
- Auxilia o planejamento de saúde e a definição de prioridades
- Lei 10.778/2003 – violência contra a mulher
- caráter sigiloso
- identificação da vítima em caráter excepcional, **com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.**

Comunicação Compulsória

- Comunicação à autoridade policial
- “para as providências cabíveis e para fins estatísticos”
- Lei 10.778/2003 c/c Lei 13.931/2019 (violência contra a mulher)
- Lei 12.845/2013 - Lei do Minuto Seguinte (violência sexual): respeito à decisão da vítima mulher (aplica-se legislação própria para crianças e adolescentes)

Secretaria
de Saúde



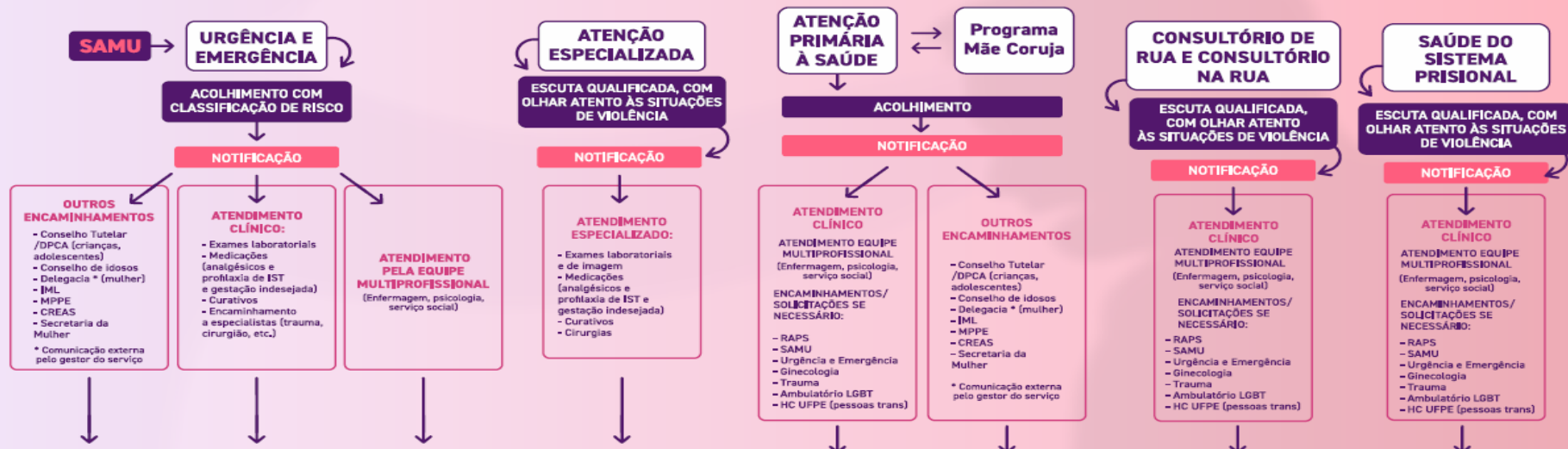
GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA



GUIA PRÁTICO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE: ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL



VIOLÊNCIA SEXUAL



ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Oferta de assistência qualificada com acolhimento, exame clínico, exames laboratoriais, profilaxias de IST, prevenção de gravidez, atenção ao aborto previsto em Lei ou encaminhamento ao pré-natal, e a possibilidade da entrega para adoção legal.



FONAR

**DISPONÍVEL
NO JUS.BRE
NA PDPJ-BR**

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar) ajuda a identificar riscos e prevenir casos de feminicídio e outras formas de agravamento da violência doméstica e familiar contra a mulher





IAVP

INSTRUMENTO DE
AVALIAÇÃO DE
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Estratégias de prevenção, atendimento e acompanhamento:

- fluxos intersetoriais
- protocolos de atendimento humanizado
- metodologias de acompanhamento
- práticas preventivas



Projeto Ciranda Lilás

Estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

Elaboração de planos de políticas públicas para as mulheres

- inclusão na lei orçamentária
- participação social

Criação, estruturação e articulação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres

- saúde
- assistência social
- segurança pública



Justificativa

- Necessidade de ampliação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no âmbito municipal, a fim de garantir a proteção e promoção dos direitos das mulheres em situação de violência.
- Garantir a efetivação do controle social por meio dos conselhos de direitos.



Justificativa

- Contribuir com o aperfeiçoamento da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência e com a efetivação dos direitos correlatos, proporcionando condições para romper o ciclo de violência e evitar a sua forma mais grave, o feminicídio.
- Contribuir com a promoção da cidadania, com autonomia e dignidade.
- Ministério Público como agente de transformação social.



Pontos relevantes para o enfrentamento

- **Aumento da Violência Contra a Mulher:** Dados estatísticos apontam para o aumento dos casos de violência contra a mulher no estado de Pernambuco, incluindo o feminicídio. É necessário incrementar a participação do Ministério Público na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, com viés inclusivo e perspectiva de gênero.
- **Importância da Rede de Enfrentamento:** A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) prevê a necessidade de serviços especializados para atender mulheres em situação de violência. A Lei Maria da Penha prevê a criação de condições para o exercício efetivo dos direitos das mulheres. A Política Nacional define a estruturação de redes de proteção e atendimento como diretriz.

DADOS DA VIOLÊNCIA EM PERNAMBUCO

JANEIRO A AGOSTO
2025

DADOS DA SDS/PE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: **27.699**

ESTUPRO: **1.725**

FEMINICÍDIO: **61**

DADOS DA VIOLÊNCIA EM PERNAMBUCO

CRIANÇAS
NASCIDAS DE
MENINAS COM
IDADE DE 10 A 14
ANOS

DADOS DO DATASUS

- 2019: 1.091
- 2020: 960
- 2021: 1000
- 2022: 782
- 2023: 793

Estruturação da Rede de Proteção nos Municípios

➔ Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres

➔ Câmaras Técnicas Municipais

➔ Plano de Metas (Lei 14.899/2024)

➔ Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs ou CRAMs

➔ Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres

➔ Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres

- **Papel dos Órgãos da Rede:** A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, o Centro Especializado de Atendimento às Mulheres (CEAM) são órgãos essenciais na rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência. A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres fortalece a participação da sociedade na formulação de políticas para as mulheres;
- **Prevenção do Femicídio:** A denúncia e o apoio à mulher, realizados por uma rede ampla e bem estruturada, conduzem à redução dos números de feminicídio. **O Ministério Público, no papel de indutor de políticas públicas, contribui para o aperfeiçoamento da rede e a efetivação dos direitos das mulheres, buscando romper o ciclo de violência e prevenir o feminicídio;**

- **Necessidade de acompanhamento e fiscalização:** O Ministério Público tem o papel de fiscalizar a implementação das políticas públicas e dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. É necessário acompanhar a efetividade da rede, a previsão orçamentária e a destinação de recursos para a área;
- **Busca por uma Cultura de Respeito:** O projeto contribui para a promoção de uma cultura de respeito e equidade de gênero, em consonância com o Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio, promovendo uma atuação ministerial mais eficaz nas situações de violência de gênero contra as mulheres.

- Fortalecimento da **Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**
- acompanhamento e fiscalização de ações governamentais
- promoção da articulação entre os órgãos e serviços da rede
- efetivação das políticas públicas para as mulheres
- contribuição para a redução da violência contra a mulher e a prevenção do feminicídio.



Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar ações governamentais voltadas à estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito municipal (Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs ou Centros de Referência de Atendimento às Mulheres – CRAMs, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, Fundo Municipal das Mulheres, Câmara Técnica Municipal, Conferência Municipal, Plano Municipal de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Requisitórios - PA

Cabe ao **Poder Público Municipal** informar:

- a)** Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e horário de funcionamento da **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres ou órgão correlato na estrutura da administração pública municipal;**
- b)** Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição, especificando os segmentos representados, horário de funcionamento e cronograma de reuniões do **Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;**
- c)** Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição/organograma e horário de funcionamento do **CEAM – Centro Especializado de Atendimento às Mulheres ou CRAM - Centro de Referência de Atendimento às Mulheres;**

d) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e cronograma de reuniões da **Câmara Técnica Municipal** de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

e) Quanto à realização de **Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres** no corrente ano de 2025, preparatória para a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2025;

f) Quanto à existência, data de criação, normativa de criação e atual destinação orçamentária do **Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres**;

g) Quanto à criação, o desenvolvimento e a manutenção de **programas, ações e projetos** para a execução das políticas públicas para as mulheres, detalhando-os quanto à data de criação, normativa de criação, alcance, público beneficiado, fonte de financiamento e orçamento destinado nos últimos 2 (dois) períodos;

h) Previsão orçamentária, especificando as normativas correspondentes, para a estruturação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, CEAM ou CRAM, Câmara Técnica, Fundo Municipal, Conferência Municipal, bem como de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, **especificando a existência de previsão nos instrumentos orçamentários - PPA, LDO e LOA;**

i) Quanto à elaboração de plano de metas para o **enfrentamento integrado** da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei 14.899/2024.

“Essa ciranda não é minha só
Ela é de todos nós!”



**“Essa ciranda não é minha só
Ela é de todos nós!”**

Maísa Silva Melo de Oliveira

Promotora de Justiça Coordenadora do NAM/MPPE

Mônica Maria Coelho Gonçalves de Alcântara Rosendo

Técnica Ministerial

Isabella Carvalho de Araújo Pessoa

Auxiliar Administrativa

Raquel Miranda de Oliveira Kohler

Técnica Ministerial – Assessora Jurídica

Shirley Gonçalves do Nascimento

Analista Ministerial – Serviço Social

nucleodamulher@mppe.mp.br

@mppeoficial